



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

**RENATA EVELYN DE MELO BARROS**

**APADRINHAMENTO AFETIVO COMO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E  
COMUNITÁRIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES INSTITUCIONALIZADOS:  
possibilidades e desafios da atuação do(a) assistente social no âmbito do Poder Judiciário**

**CAMPINA GRANDE - PB  
2022**

**RENATA EVELYN DE MELO BARROS**

**APADRINHAMENTO AFETIVO COMO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E  
COMUNITÁRIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES INSTITUCIONALIZADOS:  
possibilidades e desafios da atuação do(a) assistente social no âmbito do Poder Judiciário**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a/ao Coordenação/Departamento do Curso de graduação em Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharela em Serviço Social.

Orientador: Prof.<sup>a</sup> Ma. Paloma Rávyylla de Miranda Lima.

**CAMPINA GRANDE - PB  
2022**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

B277a Barros, Renata Evelyn de Melo.

Apadrinhamento afetivo como direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes institucionalizados [manuscrito] : possibilidades e desafios da atuação do(a) assistente social no âmbito do Poder Judiciário / Renata Evelyn de Melo Barros. - 2022.

34 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2023.

\*Orientação : Profa. Ma. Paloma Ráyvlla de Miranda Lima, Departamento de Serviço Social - CCSA.\*

1. Apadrinhamento afetivo. 2. Convivência familiar e comunitária. 3. Serviço Social. 4. Aspecto sociojurídico. I.

Título

21. ed. CDD 362.708 69


RENATA EVELYN DE MELO BARROS

**APADRINHAMENTO AFETIVO COMO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E  
COMUNITÁRIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES INSTITUCIONALIZADOS:**  
possibilidades e desafios da atuação do(a) assistente social no âmbito do Poder Judiciário

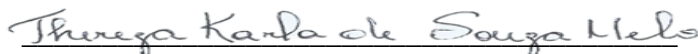
Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a/ao Coordenação/Departamento do Curso de graduação em Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharela em Serviço Social.

Aprovada em: 09/12/2022.

BANCA EXAMINADORA



Prof.<sup>a</sup> Ma. Paloma Rávylla de Miranda Lima (Orientadora)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof.<sup>a</sup> Ma. Thereza Karla de Souza Melo (Examinadora Interna)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Assistente Social Gerlene Silva de Souza (Examinadora Externa)  
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - Comarca de Esperança/PB

A minha avó, pela dedicação, amor, cuidado e atenção,  
DEDICO.

*“A nobreza de nosso ato profissional está em acolher aquela pessoa por inteiro, em conhecer a sua história, em saber como chegou a esta situação e como é possível construir com ela formas de superação deste quadro.”*

Maria Lúcia Martinelli

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>2 TRAJETORIA HISTÓRICA DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO BRASIL: aprofundamento do caráter familista.....</b>	<b>11</b>
<b>3 FUNDAMENTOS DO APADRINHAMENTO AFETIVO .....</b>	<b>15</b>
<b>3.1 Contextualização Legal, Conceituação e Dinâmica do Programa Apadrinhamento Afetivo.....</b>	<b>17</b>
<b>3.2 O Programa Apadrinhamento Afetivo na Paraíba .....</b>	<b>20</b>
<b>4 ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO PROGRAMA DE APADRINHAMENTO AFETIVO .....</b>	<b>22</b>
<b>4.1 Atuação do Serviço Social no Sociojurídico .....</b>	<b>22</b>
<b>4.2 Atuação do Assistente Social com as crianças e adolescentes institucionalizados: possibilidades ao trabalho profissional no Programa Apadrinhamento Afetivo no TJ/PB – Comarca Esperança .....</b>	<b>27</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>30</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>31</b>

## **LISTA DE SIGLAS**

<b>CAPS</b>	Centro de Atenção Psicossocial
<b>CBAS</b>	Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais
<b>CF</b>	Constituição Federal
<b>CNA</b>	Cadastro Nacional de Adoção
<b>CNJ</b>	Conselho Nacional de Justiça
<b>CRAS</b>	Centro de Referência de Assistência Social
<b>CREAS</b>	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
<b>DNCr</b>	Departamento Nacional da Criança
<b>EC</b>	Emenda Constitucional
<b>ECA</b>	Estatuto da Criança e Adolescente
<b>FUNABEM</b>	Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor
<b>NAPSI</b>	Núcleo de Apadrinhamento Sorriso Infantojuvenil
<b>PNBM</b>	Política Nacional de Bem-Estar do Menor
<b>ONGs</b>	Organizações Não Governamentais
<b>SAM</b>	Serviço de Assistência ao Menor
<b>TCC</b>	Trabalho de Conclusão de Curso
<b>TJPB</b>	Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
<b>UBS</b>	Unidades Básicas de Saúde
<b>UEPB</b>	Universidade Estadual da Paraíba



## **APADRINHAMENTO AFETIVO COMO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES INSTITUCIONALIZADOS: possibilidades e desafios da atuação do(a) assistente social no âmbito do Poder Judiciário**

Renata Evelyn de Melo Barros<sup>1</sup>

### **RESUMO**

O presente artigo científico busca aprofundar o debate acerca do trabalho do Assistente Social no sociojurídico, com foco no Programa de Apadrinhamento Afetivo. Tem como objetivo compreender as possibilidades e desafios do trabalho do assistente social do sociojurídico no Programa de Apadrinhamento Afetivo, visando garantir o direito à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes institucionalizados e explicar a importância do programa. A aproximação ao tema é fruto do estágio obrigatório em Serviço Social, realizado na 2ª Vara Mista do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba na comarca de Esperança – PB, no período de março à novembro de 2022. O tema foi desenvolvido por intermédio de pesquisa bibliográfica e análise documental, bem como exame de artigos científicos, buscando analisar qualitativamente os aspectos centrais do apadrinhamento. Discorre, primeiramente, sobre a trajetória histórica da política de proteção à criança e adolescente. Em seguida, situa o trabalho do assistente social no campo sociojurídico, em especial, nas requisições relativas à Vara da Infância e Juventude. Na continuidade é apresentada a contextualização do Programa de Apadrinhamento a partir da interface com as possibilidades de trabalho do(a) Assistente Social no Programa de Apadrinhamento Afetivo. Os resultados apontam que as demandas profissionais relacionadas a esse tema tendem a aumentar com a implementação do Programa, reiterando a necessidade de sua maior apropriação teórica e respostas profissionais alinhadas ao projeto profissional.

**Palavras-Chave:** Apadrinhamento Afetivo. Convivência Familiar e Comunitária. Serviço Social. Aspecto Sociojurídico.

### **ABSTRACT**

This scientific article seeks to deepen the debate about the work of the Social Worker in the socio-legal field, focusing on the Affective Sponsorship Program. It aims to understand the possibilities and challenges of the work of the socio-legal social worker in the Affective Sponsorship Program, aiming to guarantee the right to family and community coexistence of institutionalized children and adolescents and to explain the importance of the program. The approach to the theme is the result of the mandatory internship in Social Work, held at the 2nd Mixed Court of the Court of Justice of the State of Paraíba in the region of Esperança - PB, from March to November 2022. The theme was developed through research bibliographical and documentary analysis, as well as examination of scientific articles, seeking to qualitatively analyze the central aspects of sponsorship. Firstly, it discusses the historical trajectory of the child and adolescent protection policy. Then, it situates the work of the social worker in the socio-legal field, in particular, in the requests related to the Childhood and Youth Court. In the continuity, the contextualization of the Sponsorship Program is presented from the interface with the possibilities of work of the Social Worker in the Affective Sponsorship Program. The results indicate that the professional demands related to this topic tend to increase with the

---

<sup>1</sup> Discente de Bacharelado em Serviço Social na Universidade Estadual da Paraíba – Campus I. Email: renataevelyn08@hotmail.com.br

implementation of the Program, reiterating the need for greater theoretical appropriation and professional responses aligned with the professional project.

**Keywords:** Affective Sponsorship. Family and Community Coexistence. Social Service. Sociolegal aspect.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo visa aprofundar o debate acerca do trabalho do Assistente Social no judiciário, especificamente nas ações relativas ao Programa de Apadrinhamento Afetivo, o qual foi objeto de intervenção do estágio supervisionado do curso de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba, realizado no período de março à novembro de 2022, na 2ª Vara Mista do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba na comarca de Esperança - PB. A ideia de elaboração do presente artigo surgiu, assim, a partir da experiência do estágio supervisionado em Serviço Social, através do qual, dentre as diversas demandas que envolvem o trabalho profissional, tal temática chamou atenção.

O Projeto Apadrinhamento Afetivo elenca uma proposta a favor dos direitos da criança e do adolescente no que tange à convivência familiar e comunitária, e foi implantado com o propósito de minimizar fatores da institucionalização prolongada. Possui como objetivo permitir que as crianças tenham outras referências de vida e comunidade, para além da casa de acolhimento. Tem como característica principal a participação e acompanhamento dos padrinhos/madrinhas na vida da criança ou adolescente institucionalizado.

Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) contabilizam que a negligência é atualmente um dos principais motivos que levam a Justiça a decidir pelo acolhimento institucional ou familiar de crianças e adolescentes no Brasil. O conceito de negligência, apesar de amplo, refere-se à violação dos direitos fundamentais, como a falta de alimentação adequada, tratamento de saúde, de moradia e de frequência na escola. Segundo dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (2022)<sup>2</sup>, atualmente são mais de 29,8 mil crianças em serviços de acolhimento no país.

A Lei 13.509 de 22 de novembro de 2017 promoveu alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), visando aperfeiçoar o processo de adoção, passando a dispor de algumas medidas, entre elas: a entrega voluntária, a destituição do poder familiar, acolhimento, apadrinhamento, guarda e adoção de crianças e adolescentes. A Lei nº 8.069 de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, especificamente no seu art. 19-B regulamenta o programa de apadrinhamento, este incluído pela Lei nº 13.509 de 2017, estabelece:

Art. 19-B. A criança e o adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar poderão participar de programa de apadrinhamento. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017) § 1º O apadrinhamento consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

---

<sup>2</sup> Disponível em:

Justifica-se o presente trabalho de pesquisa, por ser uma temática nova no sentido de produção de conhecimento para o Serviço Social, sobretudo na Paraíba, uma vez que é escassa a produção bibliográfica acerca do tema. É um tema de relevância social, especialmente considerando-se o contexto neoliberal de o Estado retirar sua responsabilidade de promover bem-estar à população e transferi-la para as famílias. O trabalho também possui relevância profissional para os Assistentes Sociais atuantes na área sociojurídica, o qual poderá proporcionar a produção bibliográfica do tema possibilitando subsídio teórico para o trabalho profissional. Convoca para o centro do debate a questão da garantia do direito à convivência familiar e comunitária da criança e adolescente, o qual é o principal objetivo do programa de apadrinhamento; que envolve também uma dimensão intersetorial. E, sobretudo, porque as crianças institucionalizadas estão permeadas por diversas expressões da questão social.

O objetivo geral desta pesquisa é compreender quais as possibilidades e desafios do trabalho do Assistente Social nesse tipo de programa, visando garantir a convivência familiar e comunitária da criança e adolescente especialmente no sociojurídico. Nesse sentido, explanaremos a importância do referido programa e a atuação do profissional de Serviço Social em seu desenvolvimento.

Nesse sentido, realizou-se uma pesquisa bibliográfica e documental, de caráter qualitativo sobre a temática exposta, com referências teóricas que subsidiaram a análise dos documentos discutidos, como as Cartilhas desenvolvidas por alguns Tribunais de Justiça acerca da implementação do Programa Apadrinhamento Afetivo. Assim, o artigo discorre, primeiramente, sobre a trajetória histórica da política de proteção à criança e adolescente, com ênfase na discussão sobre o caráter familista das políticas sociais voltadas para este segmento. Em seguida, situa o trabalho do assistente social no campo sociojurídico, em especial, nas requisições relativas à Vara da Infância e Juventude. Na continuidade é apresentada a contextualização do Programa de Apadrinhamento a partir da interface com as possibilidades de trabalho do(a) Assistente Social no Programa de Apadrinhamento Afetivo. Os resultados apontam que as demandas profissionais relacionadas a esse tema tendem a aumentar com a implementação do Programa, reiterando a necessidade de sua maior apropriação teórica e respostas profissionais alinhadas ao projeto profissional.

## **2 TRAJETORIA HISTÓRICA DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO BRASIL: aprofundamento do caráter familista**

No Brasil, com o avanço da ideologia neoliberal, o Estado tem diminuído a sua capacidade de promover políticas sociais públicas efetivas para proteção da infância e adolescência, aprofundando o caráter familista das políticas sociais, responsabilizando as famílias pela promoção do bem-estar social. Nesse cenário, surgiu a necessidade de criar projetos direcionados a crianças e adolescentes institucionalizados, que suprissem os impactos sociais resignados na vida deste público. Entre os projetos, surgiu o de Apadrinhamento, pois os abrigos institucionais não os suprem em sua plenitude com afeto e bens materiais.

Nos países desenvolvidos na década de 1940, no contexto do pós-Segunda Guerra, houve uma crescente intervenção do Estado na implementação da proteção social, o que deu origem ao chamado Estado de Bem-Estar Social ou Welfare State, caracterizado “pela responsabilidade do Estado na promoção de bem-estar de seus membros. Trata-se de manter um padrão mínimo de vida para todos os cidadãos, como questão de direito social, através de um conjunto de serviços provisionados pelo Estado” (MOSER E MULINARI, 2017).

Para Soares (2002), o Estado de Bem-Estar Social, que teve seu ápice nos anos 50, caracterizou-se pela expansão dos gastos sociais e pela expressiva acumulação de capital, mas, no final dos anos 60, as expectativas de crescimento começaram a exaurir. No início dos anos

70, uma grande crise atingiu o mundo capitalista, cujas manifestações mais importantes foram: a crise financeira e do comércio internacional e a inflação crônica associada ao baixo crescimento econômico. O Estado de Bem-Estar Social, eleito como um dos principais responsáveis, começou a ser bombardeado pelos economistas denominados neoclássicos, neoliberais ou mesmo de liberais. As medidas neoliberais traziam consigo a ideia de neutralidade, já que o livre jogo do mercado permitiria uma melhor utilização dos fatores produtivos em benefício de toda a coletividade. Corrobora Laurell (2002), que a solução para a crise consistia em reconstruir o mercado, a competição e o individualismo. As funções relacionadas ao bem-estar social, entendidas pelos neoliberais como pertencentes ao âmbito privado: família, comunidade e serviços privados deveriam ser reduzidas.

As políticas sociais no Brasil são marcadas historicamente pelo aprofundamento do caráter familista, que conta com particularidades próprias da formação sócio-histórica brasileira. Esse cenário foi reforçado a partir de 2000 com o avanço da ideologia neoliberal e suas contrarreformas, que isentou ainda mais o Estado da responsabilidade de promover bem-estar aos seus membros, transferindo a sua função para as famílias.

Saraceno (1994) e Esping-Andersen (1999) criaram a expressão “familismo” como um indicador para medir o grau em que as famílias absorvem os riscos sociais nos regimes de bem-estar social. Como corroboram Campos e Teixeira (2010):

[...] a família utiliza seus recursos internos, suas hierarquias e relações assimétricas de gênero e geração, inclusive as reproduzindo e perpetuando, para suprir suas necessidades de sobrevivência, como também para o seu bem-estar, com serviços e cuidados, tarefas distribuídas conforme as diferenças de gênero (CAMPOS e TEIXEIRA, 2010. p. 24-25).

Mioto (2014) aponta que a responsabilização da família pelo bem-estar está cada vez mais naturalizada, não se questiona sobre as reais possibilidades da família em exercê-las. No entanto, deve-se levar em conta que a depender da classe social da família, a realidade é diferente, e reconhecer também que estas famílias são transpassadas pelas manifestações da questão social, como as históricas desigualdades sociais e altas taxas de inserção precária no emprego ou em desemprego, isto é, há uma debilidade das famílias em decorrência de sua condição financeira e demográfica, para responder às exigências de proteção social.

O arcabouço legal da proteção social no Brasil está atualmente materializado na Constituição Federal de 1988, através de políticas sociais públicas para garantia do atendimento das necessidades básicas dos cidadãos, que devem ser asseguradas pelo Estado, quando estes, dentre suas fragilidades econômicas, se encontram em dificuldade de produção e reprodução de sua força de trabalho, assim estando impossibilitado de promover bem-estar a si mesmo e a sua família. Draibe (1990) aponta que o caráter de proteção social no Brasil está regulado em um modelo meritocrático-pluralista ou conservador corporativo, em que as reformas sociais implementadas em diversos países e no Brasil, tendem a transferir para as famílias responsabilidades da proteção social, colocando-as como parceira na execução das políticas sociais.

A família é central tanto para a reprodução material da classe trabalhadora como para a reprodução de valores e da ideologia burguesa, e ocupa uma posição estratégica no contexto de crise atual do capitalismo. Carvalho e Almeida (2003) afirmam que as famílias vêm exercendo o papel de amortecedor das crises do país. As relações intrafamiliares foram alteradas a fim de produzir uma organização familiar tutelada ao Estado e que fortalecesse o projeto burguês de desenvolvimento, pelo qual a família é reconfigurada a partir da emergência do capitalismo para contribuir com a nova forma de organização social.

No âmbito específico da proteção social ao segmento de crianças e adolescentes, esta se torna uma tarefa complexa seja na família, ou qualquer outro espaço. No entanto, assim como

a tendência geral da proteção social recai sobre as famílias nas outras áreas e segmentos, isso também acontece com as crianças e adolescentes, com algumas mudanças historicamente.

Durante os séculos XII ao XVII, período de grandes transformações históricas, Ariés (1981) afirma que a infância tomou diferentes sentidos dentro do pensamento, em todas as configurações sociais, culturais, políticas e econômicas. A criança era vista como substituível, um ser produtivo para a sociedade, pois a partir dos sete anos de idade já era inserido na vida adulta e no mundo do trabalho. A criança era útil na economia familiar, realizando tarefas, imitando seus pais e suas mães. O autor afirma ainda que o conceito ou a ideia que se tem da infância foi sendo construído historicamente. As crianças eram vistas como um homem de tamanho reduzido, não eram tratadas como um ser em desenvolvimento com suas necessidades e características próprias.

De acordo com o Ariés (1981), a noção de infância surgiu no século XVII, em conjunto com as transformações que surgiram na transição para a sociedade moderna. Até este momento a trajetória da criança era de ser discriminada, marginalizada e explorada. Era comum que fossem abandonadas ou mortas quando não desejadas pela família ou nascidas fora do casamento. Para minimizar estes tipos de situações, foram criadas instituições religiosas de caridade para prestar assistência às crianças e aos adolescentes abandonados. Foi criada também a chamada “roda dos expostos”, localizadas na Santa Casa de Misericórdia, que era um cilindro giratório onde eram depositadas as crianças da rua para dentro do estabelecimento. Assim, a assistência a crianças e adolescentes abandonados ficava a cargo da Igreja.

Cunha (2019) ressalta que a formulação de políticas para a infância teve seu início em meados do século XIX, passando a ser entendida como uma questão de ordem pública, associada à pobreza e ao abandono. Mas, é no século XX que ocorre o desenvolvimento das políticas com a criação de legislações para regulamentar as intervenções nos problemas sociais relativos à infância e adolescência.

De acordo com Rocha (2004), o tema criança e adolescente no Brasil já foi alvo de diversas transformações, devido à atuação do Estado ao longo do tempo, em que este se utilizou da repressão e correção, sistematizadas na Doutrina da Situação Irregular<sup>3</sup>, até chegarmos ao presente momento em que a política visa a proteção integral de todas as crianças e adolescentes.

Nogueira (2016) afirma que a primeira mudança na assistência à infância ocorreu em 1855, com o Primeiro Programa Nacional de Políticas Públicas voltado para a criança desvalida. Surgiram os asilos em muitas províncias e deu-se prioridade à intensificação da instrução à criança desvalida para prepará-la para o trabalho e para bem servir.

O primeiro estabelecimento público de atendimento a menores, foi criado em 1922 no Distrito Federal (Rio de Janeiro). Em 1927, com a criação do primeiro Código de Menores, o Brasil começa a implantar o seu primeiro sistema público de atenção a crianças e adolescentes em difíceis situações, sendo criado pelo juiz Mello Mattos.

No início dos anos 1940 são criados dois órgãos que irão atuar na área da infância. O primeiro foi o Departamento Nacional da Criança (DNCr), que tinha como objetivo atender a infância, a maternidade e a adolescência, fornecendo orientações técnicas, repassando recursos aos Estados e entidades privadas e atuando como órgão fiscalizador.

O segundo órgão foi criado em 1941, o SAM (Serviço de Assistência ao Menor), seguindo a lógica do sistema penitenciário de assistencialismo e punição. Em consonância com a política do Estado Novo de assistencialismo, paternalismo, autoritarismo e clientelismo<sup>4</sup>, o

---

<sup>3</sup> O antigo Código de Menores trazia em seu bojo a Doutrina da Situação Irregular, que tinha como foco a criança e adolescente considerados errados, seja por estarem abandonados materialmente, seja por serem infratores.

<sup>4</sup> A lei 4.513 de 1º de dezembro de 1964 extinguiu o SAM e propunha sua modernização como FUNABEM (Fundação Nacional do Bem-estar do Menor). A ela caberia formular e implantar a Política Nacional de Bem-estar do Menor em cada Estado, integrando-se a programas nacionais de desenvolvimento econômico e social.

“menor” era visto acima de tudo como uma ameaça à sociedade que devia ser controlada a todo custo.<sup>5</sup>

A partir de 1964, com a Política Nacional de Bem-estar do Menor (PNBM), surgiram os programas interdisciplinares de reeducação. O menor “marginalizado” teria como causa maior de sua situação, a desorganização da família, onde os pais eram considerados incapazes de cuidar de seus filhos, passando toda a responsabilidade para o Estado.

No campo formal-legal de direitos sociais para crianças e adolescentes, as conquistas começaram a se dar a partir de 1980, com a abertura democrática que resultou na Constituição Federal em 1988. Temos também a busca por novas soluções para o tratamento das crianças e adolescentes, surge a necessidade de uma revisão imediata do Código de Menores. A Constituição Federal de 1988, convoca o fim da recriminação da pobreza e sua ligação com a criminalidade, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) traz uma outra visão sobre a infância. O termo “menor” é abandonado, o mesmo por si só traz preconceitos, e se passa a referir-se como criança e adolescente. A criança e o adolescente abandonados passam a não serem mais atendidos pela FUNABEM (Fundação Nacional de Bem-estar do Menor)<sup>3</sup>.

Silva e Lopes (2009) revelam que:

No Brasil, somente com a Constituição de 1988, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei nº 8.069/90) e com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989 (ratificada pelo Brasil em 24/09/1990), se introduziu, em seu ordenamento jurídico, um novo paradigma inspirado pela concepção da criança e do adolescente como verdadeiros sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento. (SILVA; LOPES, 2009, p.98)

O ECA traz inúmeras inovações, destacando-se, entre elas, a de abranger todas as crianças e adolescentes do Brasil, independente da raça, classe social, gênero e etnia, entre outros fatores que os diferenciam. À criança e ao adolescente foram atribuídos o *status* de sujeitos de direito e de titulares de direitos fundamentais. A Constituição Federal de 1988 rompeu com o modelo da situação irregular e consolidou no ordenamento jurídico brasileiro a Doutrina da Proteção Integral, decretada em seu art. 227:

[...] É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

A Constituição Federal de 1988 consolidou a Doutrina de Proteção Integral, que foi sistematizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (1993), no qual os direitos fundamentais pertencentes à população infanto-juvenil lhe são assegurados pela família, pelo Estado, em todas as suas esferas e, ainda, pela sociedade civil e comunidade em que a criança vive, de forma que todos não somente atuem na defesa dos seus direitos, mas também proporcionem meios para concretizá-los.

Dentre os direitos previstos na Constituição Federal/88 e no ECA, encontra-se o direito à convivência familiar e comunitária. É um direito fundamental para as crianças e adolescentes, ressaltando a importância da família e da comunidade nessa fase da vida. O direito à convivência familiar e comunitária está previsto no artigo 227 da CF/88, estabelecendo aos pais, sociedade e ao Estado o dever de assegurar este direito fundamental. Nesse sentido,

---

[...] a garantia do direito à convivência familiar e comunitária não está adstrita a um modelo hegemônico, mas ao contrário, evidenciando que suas funções de socialização e proteção podem ser exercidas nos mais diversos arranjos familiares e contextos socioculturais, a proteção outorgada pela Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente exigem que todos os esforços e ações sejam empreendidos pela sociedade e pelo Estado para garantir a preservação dos vínculos familiares. (SANCHES; VERONESE, 2017, p. 144).

Assim, verifica-se a responsabilização das famílias para manter uma base sólida para o desenvolvimento pleno da criança e do adolescente. Entretanto, quando isso não é possível, o Estado e a sociedade são chamados a interferir para garantir que tal direito seja efetivado. Nessa perspectiva de garantia de direito à convivência familiar e comunitária, instituiu-se a Lei 13.509/2017 a qual inclui mudanças no ECA em que as crianças e adolescentes, que estão em casas de acolhimento e com remotas chances de adoção, participem do programa de apadrinhamento. Dentre as modalidades de apadrinhamento, encontra-se o afetivo, que permite que as crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional possam formar vínculos afetivos com pessoas fora da instituição, como veremos a seguir.

### **3 FUNDAMENTOS DO APADRINHAMENTO AFETIVO**

Na contemporaneidade, ainda há um grande número de crianças e adolescentes institucionalizados, que aguardam ansiosos para serem acolhidos em um ambiente familiar. Este direito à convivência familiar e comunitária está instituído no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA, 1990). O apadrinhamento afetivo é uma forma de enfrentamento ao aumento da institucionalização de crianças e adolescentes e de materializar a importância da convivência familiar e comunitária, as quais são peças-chaves para o seu desenvolvimento biopsicossocial.

Os serviços de acolhimento aos moldes atuais tiveram início em 1990 com a promulgação do ECA, eles visam garantir a convivência familiar e comunitária e tem como objetivo prioritário o retorno da criança ou adolescente à sua família de origem, natural ou extensa. O encaminhamento para um serviço de acolhimento deve ocorrer quando não houver chances para a criança ou adolescente permanecer no convívio familiar. Trata-se de uma medida de proteção, excepcional e provisória, aplicada quando os direitos da criança e adolescente forem violados.

No ECA está previsto no § 1º, de seu art. 101: “§ 1º O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade” (BRASIL, 1990). Porém, o caráter provisório e extraordinário do acolhimento nem sempre ocorre, acarretando a permanência da criança ou do adolescente por vários anos na instituição.

Nas instituições de acolhimento, as crianças e adolescentes acabam privados da convivência com sua família de origem e sua comunidade, e como muitas têm remotas chances de colocação em famílias substitutas, devido ao perfil exigido pelos candidatos no CNA (Cadastro Nacional de Adoção)<sup>6</sup>, faz-se necessário que as instituições se organizem para

<sup>6</sup> Segundo o Painel de Acompanhamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (2022), há 32.592 candidatos a pretendentes disponíveis para adotar e 4.261 crianças disponíveis ou vinculadas para adoção. Ao todo são 30.892 crianças acolhidas em todo o Brasil, nesse sentido, percebe-se que há mais pretendentes à adoção do que crianças disponíveis para adotar, a maioria destas crianças institucionalizadas foram as que a família perdeu o poder familiar, que, no entanto, não são adotadas por causa desse “perfil”.

possibilitarem a esses sujeitos oportunidades para construir laços afetivos e de referência de vida.

As crianças e adolescentes nas instituições de acolhimento tendem a estabelecer relações superficiais com seus cuidadores e coordenadores, que por estabelecerem relações estritamente profissionais ou pela história traumática que as crianças carregam, acabam por manter certa distância, também para evitarem mais uma perda de laços no futuro. A alta rotatividade<sup>7</sup> dos profissionais nas instituições também dificultam a construção de vínculos afetivos, é comum técnicos e educadores se desligarem da instituição sem um ritual de despedida, estabelecendo uma dinâmica constante de rupturas. Quanto ao comportamento das crianças e adolescentes abrigados, Teixeira e Marcomim (2019, p.6) ressaltam:

O comportamento que as crianças e adolescentes apresentam, dependem em parte da faixa etária, do sexo ou da circunstância em que foram acolhidos. Em geral são crianças que desenvolvem sentimento de solidão e de exclusão e por esses motivos é que se faz necessário tal projeto de intervenção. Para que tais figuras tenham consciência de que são cidadãos portadores de direitos de uma vida saudável, tanto física quanto psicológica.

O processo de institucionalização pode trazer consequências prejudiciais para o desenvolvimento emocional e social de crianças e adolescentes. A adolescência nas instituições é caracterizada pela tensão e incerteza sobre o futuro e, com a aproximação da idade adulta, são obrigados a se desconectar das instituições. Nesse sentido, Teixeira e Marcomim (2019, p.1-2) discorrem que:

A situação de acolhimento institucional normalmente constitui-se em processo de fragilização dos sujeitos envolvidos, especialmente no tocante a condição da criança e do adolescente que se vê em um processo de rompimento de realidade para inserção em um contexto de vida diferenciado e novo. Mesmo, por vezes, sendo esta uma realidade violadora de direitos, ainda assim este é um processo complexo. Neste sentido, quando o acolhimento se faz necessário, há o desafio de considerar as inúmeras necessidades destes sujeitos para que tenham, na medida do possível, a mitigação dos impactos de toda ordem gerados.

A criança ou adolescente deve ser encaminhado a um serviço de acolhimento quando se encontra em situação de risco em que seus direitos são violados e esgotadas todas as possibilidades para colocá-los em segurança, pois, geralmente estes direitos são violados pela própria família, resultando no afastamento do convívio familiar. Geralmente, o Conselho Tutelar é a instituição que primeiro tem o contato com as crianças/adolescentes que tiveram seus direitos violados, e quando chegam à conclusão de que o melhor para eles/as é o afastamento do convívio familiar, então comunica ao Ministério Público, que é o órgão que determina o afastamento e acolhimento institucional.

As crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente, já se depararam com uma série de separações, abandono e negligências. Desde a retirada de sua família biológica, estabelecem-se uma série de contatos com pessoas até então desconhecidas, sejam: conselheiros tutelares, equipe da vara da infância, assistentes sociais, psicólogos, profissionais das casas de acolhimento, entre outros. No que passam por um processo de perda de vínculo, acabam por estabelecerem outros novos vínculos e necessitam conhecer pessoas que compreendam suas dificuldades, que não criem expectativas quanto a elas e possam estabelecer relações de confiança. Para se aproximar delas, no âmbito do trabalho social, é importante saber que elas

---

<sup>7</sup> As instituições de acolhimento na qual as crianças são encaminhadas geralmente são sustentadas por entidades não governamentais, com vínculos de trabalho frágeis, como contratados ou voluntários. Os serviços de acolhimento se dividem em: abrigos institucionais, casas lares, famílias acolhedoras e repúblicas.



tendem a temer passar por outro abandono ou violência, esta expectativa de medo poderá fazer com que elas/eles sejam cautelosas (os) ou até mesmo ríspidos (as) para estabelecerem novos vínculos.

Segundo dados extraídos do site do Conselho Nacional de Justiça (2022), existem atualmente no Brasil 30.892 crianças e adolescentes em situação de acolhimento, vivendo em 5.851 entidades acolhedoras vinculadas ao Poder Judiciário em todo o território brasileiro, mas, não são todas as crianças/adolescentes acolhidos que se encontram disponíveis para adoção: de acordo com o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (2022), há 4.261 crianças e adolescentes cadastradas para adoção no país, cujos genitores biológicos e família extensa perderam o poder familiar em definitivo.

A morosidade<sup>8</sup> nos processos de adoção no Brasil, é o motivo de haver tantas crianças para serem adotadas, mesmo existindo um número expressivo de candidatos de adotantes. Consequentemente, os acolhidos passam um maior tempo na instituição, tendo o local como sua residência fixa, acarretando inúmeros traumas psicológicos e dificuldade de interação comunitária.

Desse modo, as autoridades competentes perceberam que havia uma necessidade especial em aprimorar o atendimento de crianças e adolescentes nos abrigos, para que mesmo não estando inseridos em uma família, possam ter o afeto que necessitam para seu desenvolvimento. Assim, com a lei 13.509/2017, que alterou o Estatuto da Criança e Adolescente, procurou-se diminuir a ausência da afetividade para as crianças/adolescentes institucionalizados.

A partir disso, como forma de minimizar as consequências negativas e resultantes dessa vivência institucional, surgiu a implementação do Programa de Apadrinhamento Afetivo, realizado por algumas entidades distribuídas por nosso país (GOULARD & PALUDO, 2014).

### **3.1 Contextualização Legal, Conceituação e Dinâmica do Programa Apadrinhamento Afetivo**

A Constituição Federal de 1988 sancionou uma série de direitos e garantias para crianças e adolescentes no Brasil, instituindo a doutrina da proteção integral estabelecida em seu art. 227. A doutrina da proteção integral traz inovações no que se refere aos direitos de crianças e adolescentes, colocando-os como sujeitos de direitos e reconhecendo que necessitam de proteção. Ademais, programas e políticas públicas devem assegurar o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes, envolvendo as responsabilidades do Estado, da família e da sociedade.

A Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017, pretendeu aprimorar o processo de adoção alterando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passando a dispor sobre entrega voluntária, destituição do poder familiar, acolhimento, apadrinhamento, guarda e adoção de crianças e adolescentes, entre outras medidas.

No que se refere ao apadrinhamento, especificamente no seu art. 19-B, este incluído pela Lei nº 13.509, de 2017, dispõe:

---

<sup>8</sup> A lentidão nos processos de adoção se dá devido a precarização de trabalho do Poder Judiciário, diante do desfalque de funcionários efetivos, por falta de concursos públicos ou pelas vagas insuficientes ofertadas, esses fatores fazem com que o Judiciário recorra, por exemplo, às prefeituras para cederem seus funcionários, que com baixíssimos salários e uma demanda alta de trabalho para poucos profissionais qualificados, tentam dar conta dos processos. No entanto, a ideologia neoliberal propaga que o problema dos serviços públicos é a falta de eficiência (e não a precarização destes serviços).

Art. 19-B. A criança e o adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar poderão participar de programa de apadrinhamento. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 1º O apadrinhamento consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017).

Apesar da promulgação da Lei para o Programa de Apadrinhamento, ainda não existe uma universalização desse Programa em todos os estados, muitas comarcas não promovem o programa e algumas ainda estão em processo de implantação.

Mesmo reconhecendo a importância do programa, vale ressaltar que ele se situa no atual contexto neoliberal de transferência de responsabilidades no trato à questão social do Estado brasileiro para a sociedade, como uma forma de “mitigar” as consequências de sua própria falta de ação na diminuição das desigualdades.

A instituição do Programa de Apadrinhamento visa contribuir com o desenvolvimento das crianças e adolescentes institucionalizados, proporcionando convivência familiar e comunitária, como também, contribuir nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro.

De acordo com Sousa (2010), o apadrinhamento é uma prática cultural que vem sendo realizada há muito tempo em todo o mundo. Os termos padrinho e madrinha tem sua origem de cunho religioso que denota pais e mães espirituais, pelos quais se exercem a função de segundo pai e segunda mãe, que lhes é atribuído durante a cerimônia de batismo. Na ausência do pai/mãe do afilhado, cabe ao padrinho/madrinha a responsabilidade de cuidado e criação das crianças/adolescentes.

As modalidades do apadrinhamento criados em várias comarcas pelo Brasil são o apadrinhamento financeiro, apadrinhamento social e apadrinhamento afetivo. De acordo com a cartilha “Meu Padrinho Legal”, o padrinho/madrinha financeiro é a pessoa natural ou jurídica que dá suporte financeiro ou material à criança e ao adolescente, podendo ser através de benefícios nas casas acolhedoras, como: reparos, móveis, equipamentos, utensílios, material escolar, roupas, calçados, brinquedos, entre outros, além do patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar ou contribuições mensais.

O padrinho/madrinha social é a pessoa física ou jurídica que se cadastra para atender às necessidades de crianças/adolescentes, conforme a sua especialidade de trabalho, sendo um fornecedor, por exemplo, de serviços médicos, odontológicos, psicológicos etc.

Já o padrinho/madrinha afetivo, que é a modalidade que aprofundamos neste presente artigo, é a pessoa natural que visita regularmente o (a) afilhado (a), buscando-o (a) para passar fins de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia, viabilizando afetividade e revelando as possibilidades de convivência familiar saudável, gerando experiências positivas.

O Apadrinhamento Afetivo é um programa desenvolvido para amenizar as consequências da institucionalização de crianças em situação de acolhimento, defendendo que laços afetivos e o direito à convivência familiar e comunitária podem ser restabelecidos. O programa procura contribuir para a não violação dos direitos da criança e do adolescente, através da capacitação de madrinhas e padrinhos que passam a integrar estes em seio familiar e, tendencialmente, garantindo, dessa forma, o direito à convivência familiar, proporcionando àquelas crianças e adolescentes com chances reduzidas de adoção<sup>9</sup>, um referencial de vida além dos muros da instituição.

---

<sup>9</sup> As crianças ou adolescentes com chances remotas de adoção, são aquelas cuja faixa etária é avançada, as de diferentes etnias (pretas, indígenas e amarelas), as deficientes, as que possuem algum problema de saúde e as que o tempo de acolhimento já é extenso.

Assim, o Programa de Apadrinhamento Afetivo é uma proposta alternativa de convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes que vivem em instituições de acolhimento, oferecendo às crianças e adolescentes acolhidos, a convivência em família e a perspectiva de ampliação de sua rede de apoio socioafetivo no futuro, promovendo um possível resgate da autoestima e reinserção na sociedade. Segundo o portal da transparência do CNJ<sup>10</sup> (Conselho Nacional de Justiça) publicado em 2015:

O apadrinhamento afetivo é um programa voltado para crianças e adolescentes que vivem em situação de acolhimento ou em famílias acolhedoras, com o objetivo de promover vínculos afetivos seguros e duradouros entre eles e pessoas da comunidade que se dispõem a ser padrinhos e madrinhas. As crianças aptas a serem apadrinhadas têm, quase sempre, mais de dez anos de idade, possuem irmãos e, por vezes, são deficientes ou portadores de doenças crônicas – condições que resultam, quase sempre, em chances remotas de adoção.

Uma das metas do apadrinhamento afetivo, é que os/as apadrinhados/as possam vivenciar situações cotidianas no convívio em uma família. Os candidatos passam pela formação para exercerem tal função, e necessitam dispor de tempo e afetividade para com os afilhados e contribuir com a construção do projeto de vida e emancipação dos adolescentes. Os padrinhos podem passar os finais de semana e as férias com os afilhados, no entanto, é necessário salientar que o apadrinhamento e a adoção são termos distintos, e em geral as comarcas impõem como condição para ingressar no programa, os candidatos não estarem inscritos no CNA e serem avaliados por estudo psicológico.

O programa destina-se, preferencialmente, a crianças com remotas chances de adoção, em função do perfil exigido pelos candidatos, que optam no CNA (Cadastro Nacional de Adoção), majoritariamente, por bebês. De acordo com o painel de acompanhamento do Conselho Nacional de Justiça de 2022<sup>11</sup>, dos 32.592 pretendentes disponíveis à adoção no Brasil, apenas 84 optam por maiores de 16 anos; a sua maioria tem preferência por crianças entre 0 a 06 anos de idade. Assim, conforme essas estimativas, as crianças acima de 06 anos de idade, as que possuem irmãos, ou algum problema de saúde, não têm tantas perspectivas de serem adotados.

No que se refere ao público alvo do Programa de Apadrinhamento, o legislador previu no novo § 4º do art. 19-B do ECA: Art. 19-B, “§ 4º O perfil da criança ou do adolescente a ser apadrinhado será definido no âmbito de cada programa de apadrinhamento, com prioridade para crianças ou adolescentes com remota possibilidade de reinserção familiar ou colocação em família adotiva” (BRASIL, Lei 13.509, 2020). Nesse sentido, o programa é uma saída temporária para os casos de institucionalização prolongada, dando um suporte emocional fora da instituição, possibilitando o padrinho/madrinha a acompanharem e participarem da rotina da criança/adolescente e seu desenvolvimento escolar.

O apadrinhamento é diferente de adoção. Assim, o padrinho ou a madrinha será uma referência afetiva na vida da criança, mas não possui a sua guarda. A guarda continua sendo da instituição de acolhimento ou da família acolhedora.

No Brasil, nos programas de apadrinhamento afetivo, competem aos padrinhos/madrinhas oferecer apoio afetivo, emocional, moral, educacional, assim estendendo o trabalho das instituições de acolhimento, o qual não consegue oferecer todo o suporte que a criança/adolescente necessita.

---

<sup>10</sup>Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/apadrinhamento-afetivo-proporciona-convivencia-familiar-para-criancas-do-df/>. Acesso em: 20 de novembro de 2022 às 20h35min.

<sup>11</sup>Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=cursel&select=clearall>. Acesso em: 29 de novembro de 2022 às 16h10min.

Aqueles que optam pelo apadrinhamento afetivo e desejam também adotar devem ter clareza de que os padrinhos afetivos não são pretendentes e não serão favorecidos no processo de adoção. Seu papel é ser um meio social e uma força motriz para experiências sociais, emocionais e culturais saudáveis. Os candidatos a padrinhos devem almejar ser uma referência de valor emocional, ajudando a superar os traumas que crianças e adolescentes institucionalizados vivenciaram em sua trajetória de vida, ao promoverem o direito à convivência familiar e comunitária.

Podem ser padrinhos/madrinhas qualquer pessoa independente de gênero, estado civil, raça, classe e orientação sexual, o requisito é que seja maior de idade e não esteja respondendo a processos judiciais. Não é obrigatório serem casados, mas é necessário ter residência fixa na comarca onde o programa foi implementado, que tenham se inscrito na comarca e efetuaram participação no curso de formação para os candidatos, ou como informa o ECA, incluído pela Lei nº 13.509, de 2017: “§ 2º Podem ser padrinhos ou madrinhas pessoas maiores de 18 (dezoito) anos não inscritas nos cadastros de adoção, desde que cumpram os requisitos exigidos pelo programa de apadrinhamento de que fazem parte”. (BRASIL, 2017)

### **3.2 O Programa Apadrinhamento Afetivo na Paraíba**

A equipe da Vara da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Comarca de Campina Grande, lançou uma cartilha no ano de 2019 sobre as modalidades de apadrinhamento, delimitando os objetivos do programa intitulado “Meu Padrinho Legal” e quem pode apadrinhar:

O apadrinhamento pode acontecer por meio de uma pessoa física ou jurídica, desde que cumpra os requisitos predispostos no Art. 19B do ECA. É preciso que haja um entendimento por parte do padrinho/madrinha que, após a entrevista realizada pela equipe especializada da Vara da Infância e Juventude e estando apto para apadrinhar, este procedimento difere da adoção, pois o (a) afilhado (a) ficará recebendo o apoio do padrinho/madrinha até que seja adotado. Apesar de haver uma possibilidade remota de adoção, o apadrinhamento não é um caminho para a realização da mesma, o padrinho/madrinha se pretender adotar tem de seguir os trâmites exigidos pela justiça. Para casais, deve ser assinada declaração de concordância mútua quando a criança for manter convivência familiar dentro do apadrinhamento afetivo. (Cartilha Meu Padrinho Legal, 2019, p.7)

Segundo as orientações dessa cartilha, o apadrinhamento afetivo ocorrerá para crianças/adolescentes com faixa etária superior a 07 anos de idade, deixando explícito que o objetivo do programa é atingir crianças maiores.

Conforme a Cartilha, a inscrição das crianças e adolescentes para a participação no programa fica a cargo do juiz responsável pela instituição do programa, em conformidade com a equipe técnica das entidades de acolhimento e a equipe técnica da Vara da Infância e Juventude, sendo avaliados os que se enquadram e desejam participar da modalidade do apadrinhamento afetivo. Assim, enquadram-se no programa de apadrinhamento afetivo crianças e adolescentes que se encontram acolhidos em instituições inseridas pela comarca que preside o programa, cujos pais biológicos foram destituídos do poder familiar ou sejam desconhecidos, que não tenham requerente à adoção pelo CNA e possuam entre 07 (sete) e 18 (dezoito) anos de idade.

A inscrição do padrinho/madrinha afetivo dar-se através da inscrição administrativa, sendo conduzida pela equipe técnica da Vara da Infância e Juventude e por decisão final do magistrado responsável pelo programa. A princípio, o candidato interessado comparece ao setor responsável pelo cadastramento, preenche o formulário solicitando a inscrição no programa de

apadrinhamento afetivo, ressaltando o seu interesse e os motivos para tal participação, fornecendo seus documentos pessoais.

Depois de inscrito, o candidato será convocado para realização de um estudo psicossocial, realizado pela equipe técnica da Vara da Infância e Juventude: psicólogos, assistentes sociais e psicopedagoga. Posteriormente, se deferida a inscrição, a equipe convocará para participar da palestra sobre o tema do apadrinhamento. Nas palestras se fazem presentes: a equipe interdisciplinar, o Conselho Tutelar, o Ministério Público, órgãos que atuam em conjunto com a comarca na defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Aprovada a inscrição dos candidatos a padrinho afetivo, fica a cargo da equipe técnica do programa a definição do padrinho a seu respectivo afilhado, a equipe realiza o processo de aproximação, com visitas iniciais na instituição de acolhimento. Nesse momento, devem estar presentes os profissionais de psicologia e de serviço social, com horários previamente estabelecidos pela instituição.

Caberá à equipe técnica da entidade de acolhimento elaborar relatórios trimestrais, que devem ser apresentados aos juízes e anexados aos processos, ressaltando as atividades desenvolvidas e os vínculos afetivos criados entre os padrinhos e seus afilhados, como também realizar reuniões trimestrais dos padrinhos afetivos com a equipe técnica do programa.

Competem aos padrinhos e madrinhas no apadrinhamento afetivo, conforme A Cartilha “Meu Padrinho Legal”: prestar assistência afetiva, física e educacional ao afilhado(a), integrando-o (a) gradativamente ao seu convívio; zelar pela integridade física e moral dos afilhados; cumprir previamente o combinado com a instituição de acolhimento e o (a) afilhado (a), em relação às visitas, horários e compromissos; visitar periodicamente o (a) afilhado (a), levando-o (a) para passear e para comemorar datas festivas. O nível de interação entre ambos, deve ocorrer de modo progressivo, com a supervisão da equipe técnica da unidade de acolhimento.

Para consolidar vínculos e laços afetivos com uma criança ou adolescente, os candidatos a padrinhos ou madrinhas precisam encontrar em seus estímulos o desejo de oferecer cuidados qualificados, específicos e previsíveis. O padrinho/madrinha afetivo deve zelar por uma relação de confiança e respeito com o afilhado, sempre estar em comunicação com a instituição programando as atividades que serão desenvolvidas.

Na modalidade de apadrinhamento afetivo, a duração do programa será avaliada periodicamente, respondendo o anseio do padrinho/madrinha em conviver com o afilhado, sobretudo garantindo que a relação esteja trazendo benefícios para a criança/adolescente, na perspectiva do princípio da defesa do seu melhor interesse.

Ocorrendo a violação das regras de apadrinhamento, os responsáveis pelo programa e pelos serviços de acolhimento deverão imediatamente notificar a autoridade judiciária competente.

O apadrinhamento afetivo pode perdurar até o tempo de desligamento do afilhado na instituição, seja por atingir a maioridade ou devido adoção por outras pessoas inscritas no CNA. O rompimento do laço afetivo deve ser dado de forma gradativa e supervisionada pela equipe técnica. De acordo com O Guia de Implementação e Gestão do Apadrinhamento Afetivo do Projeto Aconchego (2015, p. 48):

Há diversos profissionais que fazem parte da rede de proteção e que participarão, direta ou indiretamente, do projeto: membros do judiciário, dos equipamentos de assistência social, dos serviços de acolhimento, de organizações da sociedade civil, entre outros.

Os técnicos da Vara da Infância e Juventude e os profissionais do serviço de acolhimento são atores fundamentais no Apadrinhamento Afetivo. Dentre os profissionais incluídos no projeto está o Assistente Social, que irá contribuir com seus conhecimentos

baseados no Código de Ética da profissão, desenvolvendo suas atividades dentro das suas possibilidades e dos limites dessa proposta, identificando-se e comprometendo-se com ela, compreendendo sua função e qualificando-se para tal, cooperando para a qualidade e o êxito do projeto, conforme será aprofundado a seguir.

#### **4 ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO PROGRAMA DE APADRINHAMENTO AFETIVO**

Na contemporaneidade novas demandas são postas ao Serviço Social, o que, para Iamamoto (1999, p. 126), exige do profissional ser “[...] capaz de formular, avaliar e recriar propostas no nível das políticas sociais e da organização das forças da sociedade civil. Um profissional informado, crítico e propositivo; que aposte no protagonismo dos sujeitos sociais”. Ser um profissional criativo, propositivo, inovador e qualificado, um profissional que pense, analise, discuta, pesquise e seja crítico.

O novo perfil que se busca construir é de um profissional afinado com a análise dos processos sociais, tanto em suas dimensões macroscópicas quanto em suas manifestações quotidianas; um profissional criativo e inventivo, capaz de entender o "tempo presente, os homens presentes, a vida presente" e nela atuar, contribuindo, também, para moldar os rumos de sua história. (IAMAMOTO, 1997, p. 49).

Behr (2018) aponta que a trajetória histórica do Serviço Social no campo sociojurídico no Brasil teve como marco, no início do século XXI, um período de avanço e construção da identidade nesta área de intervenção profissional. Em 2001, com o 10º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS), o termo sociojurídico é colocado em debate pela profissão, com uma sessão temática denominada “Serviço Social e Sistema Sociojurídico”.

A relação do Serviço Social com o Poder Judiciário necessita ser analisada, pois, é um campo de trabalho que, dadas as suas especificidades, requer a reflexão da categoria profissional para possibilitar um melhor entendimento sobre o significado da sua atuação nesta área.

O Poder Judiciário, espaço onde se implementa o Programa Apadrinhamento Afetivo, constitui-se, nesse sentido, um campo de trabalho hegemonicamente de operadores jurídicos, fazendo-se necessário englobar seu saber específico de assistente social a esse espaço de atuação. É necessário que o profissional de Serviço Social conheça suas competências e atribuições, previstas na Lei 8.662/93, que regulamenta a profissão, e os princípios constitutivos do Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais que é referência para sua atuação.

##### **4.1 Atuação do Serviço Social no Sociojurídico**

Na atualidade, as demandas para o Serviço Social no Sociojurídico, assim como nas demais políticas setoriais, têm se ampliado, tornando-se diversas e desafiantes; necessitando a reflexão da prática profissional do Serviço Social no âmbito do Poder Judiciário.

Desde a Constituição Federal de 1988, é crescente o número de cidadãos e entidades de variadas naturezas, que recorrem à instituição jurídica, para resolverem conflitos não solucionados nas outras esferas; passando a buscar o sistema judiciário para efetivação e garantia de seus direitos.

Segundo Berhr (2020), o Poder Judiciário é uma instituição básica de Estado Moderno que possui poder de programar comportamentos, escolhas e decisões, por meio de sua função instrumental (resolver conflitos), função política (promover o controle social) e função simbólica (instigar a socialização das normas legais). Nestes espaços institucionais, ao mesmo

tempo que garantem e facilitam o acesso dos cidadãos na efetivação dos seus direitos, imperam a hierarquia, disciplinamento e burocracia.

De acordo com Fávero (1999, p.24), referindo-se às instituições judiciárias: “[...] As práticas judiciárias constroem um saber sobre os indivíduos considerados ‘antissociais’, traduzindo-se em um poder de controle sobre os mesmos. O judiciário é, portanto, um espaço de construção e reprodução das relações saber-poder”.

O Estado regula a sociedade, entre várias outras formas, por meio da legislação social e trabalhista e das políticas sociais, assim tornou possível o trabalho profissional do Serviço Social, controlando o confronto de forças e intervindo nas diferentes expressões da questão social. A falta de acesso a direitos passou a agravar-se diante da ofensiva neoliberal e serviram para a ampliação do mercado de trabalho para o assistente social no âmbito judiciário.

A expressão “sociojurídico” é um tanto recente na trajetória do Serviço Social brasileiro. De acordo com Borgianni (2004), surge com a publicação da revista Serviço Social e Sociedade nº 67, de 2001, que trazia artigos que abordavam sobre a inserção profissional no Poder Judiciário e no sistema penitenciário. Segundo Borgianni (2004, p. 44 e 45), a ação profissional nesses espaços: “[...] é toda nossa intervenção [de assistentes sociais] com o universo do jurídico, dos direitos, dos direitos humanos, direitos reclamáveis, acesso a direitos via Judiciário e Penitenciário”.

No decorrer do processo histórico, o Serviço Social consolidou-se nessa área e ampliou sua atuação por meio da inserção profissional nos Tribunais, nos Ministérios Públicos, nas instituições de cumprimento de medidas socioeducativas, nas Defensorias Públicas, nas instituições de acolhimento institucional, entre outras. A partir dos anos 2000, evidenciam-se outros espaços para o serviço social, em instituições que assumem novas funções na defesa de direitos difusos e coletivos e/ou individuais, como o Ministério Público e a Defensoria Pública.

De acordo com o CFESS (2014, p. 15) o Estado burguês, para manutenção da ordem social, aciona seu conjunto de instituições e mecanismos coercitivos, utilizam-se desde o uso da força física ao poder de interferir na ordem social. Com o neoliberalismo<sup>12</sup>, aprofunda-se uma onda punitiva em que para garantir os direitos de uns, é necessário violar direitos de outros, ou seja, um processo de retração de direitos. A criminalização dos pobres é uma das principais formas de controle da questão social diante do cenário socioeconômico contemporâneo, ampliando diversas formas de práticas punitivas, em vários aspectos e em diferentes dimensões – de inquérito, de verificação e de controle.

A lei e o Poder Judiciário não são neutros, estão imersos no conjunto de interesses políticos e de ideologias que atravessam a sociabilidade burguesa. Assim, articulam-se, necessariamente, com as políticas sociais.

---

<sup>12</sup> Segundo Soares (2019), o neoconservadorismo avançou no Brasil com o governo de Jair Messias Bolsonaro, é uma forma dominante de apologia de ordem conservadora. Dentre as principais bandeiras do neoconservadorismo, está o modelo tradicional de família e papéis de gênero tradicionais. Uma das primeiras decisões políticas do governo de Jair Bolsonaro após assumir o cargo de presidência da república, foi a renomeação do Ministério dos Direitos Humanos. Em 30 de novembro de 2018, Bolsonaro anuncia que o Ministério será alterado para Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos. Em 06 de dezembro de 2018, o governo federal anuncia a escolha de Damares Alves para chefiar o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, ex-assessora de deputado, pastora evangélica e advogada, mulher ideologicamente alinhada com as bandeiras do neoconservadorismo. Damares lançou a público uma de suas declarações mais polêmicas e simbólicas sobre sua concepção de papel social da mulher, onde defende que o lugar natural da mulher é o ambiente doméstico e de cuidado dos filhos. Ainda defende que não há motivos para entrar em “guerra de sexos”. Em fevereiro de 2019, Damares Alves pregou a defesa obcecada contra o direito feminino ao aborto legal e gratuito, além do direito à liberdade sexual e autonomia política das mulheres. Em todos os pronunciamentos e decisões de Bolsonaro e Damares, o caráter ideológico alinhado à perspectiva neoconservadora se apresenta nitidamente, pelos quais a concepção de família, papéis de gênero e papel social da mulher está intrinsecamente associada aos valores tradicionais cristãos e patriarcais.

A Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, elucida que, dentre as competências do assistente social, está a de “realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades”, tendo como atribuições privativas “realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social” (BRASIL, 1993).

O Serviço Social é cada vez mais solicitado pelas instâncias da justiça para colaborar nas decisões judiciais, por meio de relatórios e pareceres sociais, que são documentos produzidos pelos assistentes sociais ao realizarem o estudo social dos casos, que devem servir como forma de garantir e efetivar os direitos da população, ao evidenciarem as expressões da questão social que perpassam os usuários.

Para Silva e Janczura (2018, p. 109), o estudo social no âmbito do Serviço Social consiste em um instrumento utilizado pelo assistente social para conhecer e analisar a realidade enfrentada cotidianamente pelos usuários, sobre a qual o profissional é solicitado a opinar e assim planejar suas intervenções. “Ele consiste numa utilização articulada de vários outros instrumentos: entrevistas individuais ou conjuntos, observação, visita domiciliar e análise de documentos; que permitem ao assistente social a abordagem dos sujeitos envolvidos na situação”.

Segundo Fávero (2006), para a tomada de decisão, o magistrado baseia-se em materiais que constituem “provas”, como depoimentos etc. Sendo assim, o trabalho efetuado pelos assistentes sociais também forma, contraditoriamente, parte do corpo de coleta, conteúdos e materiais que vão dar suporte e cenário para as decisões judiciais:

O assistente social é solicitado pelo judiciário como sendo elemento neutro perante a ação judicial para trazer subsídios, conhecimentos que sirvam de provas, de razões para determinados atos ou decisões a serem tomadas. Através de técnicas de entrevistas, visitas domiciliares, observações, registros, realiza o exame da pobreza e dá o seu parecer sobre a situação investigada e a medida mais adequada a ser aplicada. (FÁVERO, 1999, p. 64)

O documento do CFESS, “Atuação de assistentes sociais no sociojurídico”, salienta que “o estudo social é, historicamente, a maior demanda de atribuição ao/à assistente social no sociojurídico” (CFESS, 2014, p. 24). Contudo, os relatórios ou laudos solicitados pela instituição judiciária devem dar suporte à tomada de decisão do magistrado e não podem vir a se constituir como provas<sup>13</sup>.

No parecer social, o assistente social “deve destacar a sua área de conhecimento separadamente, delimitar o âmbito de sua atuação, seu objeto, instrumentos utilizados, análise social e outros componentes que devem estar contemplados na opinião técnica” (CFESS, 2014, p. 25). Fávero (2009) afirma que o relatório, laudo ou parecer, fornecidos pelos Assistentes Sociais, servem de referência para informar a ação sobre a qual o magistrado decide. Outro instrumento utilizado pelo Serviço Social é a perícia social, que é utilizada pelo profissional com a finalidade de emitir um parecer sobre a situação analisada e “o parecer nada mais é do que a opinião técnica sobre uma determinada situação social emitida por um assistente social

---

<sup>13</sup> De acordo com a Resolução do CFESS, que emitiu uma Nota Técnica em 2017 sobre o Depoimento sem Dano: assistentes sociais foram requisitados a contribuir para a realização deste procedimento, o Conselho Federal de Serviço Social reitera que assistentes sociais não possuem atribuições e competências para realização de tal ato. Na descrição das competências e atribuições profissionais, conforme estabelecem os artigos 4º e 5º da Lei nº. 8662/1993, não há qualquer indicativo de que assistentes sociais sejam habilitados/as a realizar a tomada de depoimento, realizar oitiva ou inquirição, seja de qual público for. Entretanto, apesar desse entendimento do CFESS, em uma liminar da Justiça Federal de 2011, foi determinada a suspensão da proibição da participação de assistentes sociais no Depoimento sem Danos, materializada na Resolução CFESS 554/2009.



ou por uma equipe de assistentes sociais”. (Mioto, 2001, p. 158). Mioto (2001) também aponta que a perícia social se realiza por meio do estudo social (p. 153), entendido como

um instrumento utilizado para conhecer e analisar a situação, vivida por determinados sujeitos ou grupos de sujeitos sociais, sobre a qual fomos chamados a opinar. Na verdade, ele consiste numa utilização articulada de vários outros instrumentos que nos permitem a abordagem dos sujeitos envolvidos na situação. Tais instrumentos são as entrevistas individuais ou conjuntas, a observação, a visita domiciliar e a análise de documentos. Eles se constituem nos meios através dos quais o perito operacionaliza a abordagem da situação.

De acordo com o artigo 167 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a autoridade judiciária deve determinar a realização de Estudo Social ou, se possível, Perícia por uma equipe interprofissional, decidindo “sobre a concessão de Guarda provisória, bem como, no caso de adoção, sobre o estágio de convivência”. Vale ressaltar que, mesmo com a referência prevista no ECA da necessidade de uma equipe interprofissional nos órgãos do judiciário, em sua maioria estes não disponibilizam de psicólogos e pedagogos e quando os possuem estes vínculos empregatícios são frágeis com funcionários cedidos e terceirizados. O profissional do Serviço Social vem a ser requisitado para emitir opinião, acerca das situações de adoção e destituição do poder familiar, e como salienta Fávero (2018, p.66) acabam contribuindo:

para respaldar decisões de retirada da criança de famílias que vivem em situação de pobreza e sem acesso a direitos sociais, desenvolverem ações (estudos sociais e registros em relatórios ou laudos) que sinalizem, direta ou indiretamente, para a culpabilização das famílias pela precariedade das condições materiais de existência.

Fávero (2018, p.53) ressalta que é nítido o avanço do conservadorismo no Brasil, em que se criam projetos de lei com intuito de “facilitar a adoção de crianças e, conseqüentemente, agilizar a destituição do poder familiar em detrimento do investimento em ações que priorizem o direito à convivência com a família e a comunidade de origem”, assim indo de contramão ao que prevê o ECA (BRASIL, 1990).

O ECA (BRASIL, 1990) normatizou a atuação do Poder Judiciário na defesa desses direitos, de forma que a Justiça da Infância e da Juventude continuou com a possibilidade de intervenção junto à família e à criança nos casos típicos do Direito Processual Civil e Direito Processual Penal, como a guarda, tutela, adoção e investigação de paternidade e maus-tratos.

Silva e Janczura (2018) destacam que, atualmente, o assistente social no Poder Judiciário pode atuar em processos nas áreas cível e penal. Na esfera civil, atua em processos de destituição de poder familiar; habilitação à adoção; colocação familiar; guarda, tutela e adoção; verificação de situação de risco; busca e apreensão de criança e adolescente; regulamentação de visita; pensão alimentícia; curatela; alvará judicial, entre outros. Já na esfera penal, atua, especialmente, em incidentes de progressão e/ou regressão de regime.

Constata-se o avanço da judicialização das expressões da questão social, por meio da perícia social, parecer social, avaliação social, entre outros. Esses recursos vêm sendo solicitados institucionalmente aos assistentes sociais, para “auxiliar o acesso a direitos”, e culmina em um agente investigador para constituir provas para dar suporte a advertências violadoras de direitos.

Cabe ao assistente social em seu trabalho cotidiano, utilizar sua dimensão investigativa na perspectiva de ampliação da cidadania e não da culpabilização da pobreza, visto que na atual conjuntura de desmonte de direitos, há a culpabilização dos indivíduos e das famílias pela sua desproteção social, requerendo assim avaliações sociais para amparar decisões judiciais no âmbito da Justiça da infância e juventude, da família, de idosos, da violência doméstica, da área criminal.

O assistente social atuante no Judiciário, deve alinhar seu trabalho a um projeto profissional conectado com a ética, a democracia, a justiça social; no entanto, as atuais requisições institucionais à profissão acabam por alinhar-se aos interesses da instituição estatal, a qual exerce poder de coerção, decisão e de controle sobre a classe trabalhadora.

O assistente social que atua no Poder Judiciário, deve ter uma inserção crítica e comprometida, que supere a prática instrumental e possibilite o desenvolvimento de uma prática reflexiva e transformadora; para a efetivação do projeto ético-político, deve viabilizar o acesso aos direitos dos cidadãos com os quais atua, tendo a concepção de que o cotidiano dos sujeitos atendidos é permeado pelas expressões da questão social, e poderá propor ações inovadoras que venham a contribuir para alterações na realidade social.

De acordo com o levantamento realizado pelo Conjunto CFESS-CRESS (2014), as atribuições do Serviço Social no Judiciário, são, sinteticamente, voltadas para:

- Perícia e acompanhamento: estudos sociais/perícia social; atendimento e orientação ao público; acompanhamento social (pessoas envolvidas em processos); assessoramento ao/à magistrado/a no atendimento às partes; acompanhamento de crianças acolhidas; desenvolvimento de atividades junto ao cadastro de adoção; acompanhamento a visitas de pais a filhos/as, mediante pedido judicial; preparação para adoção;

- emissão de pareceres para acessar, judicialmente, serviços do governo federal, como o BPC; e por fim participação em audiências, de modo a emitir opinião técnica.

- Execução de serviços: atuação com penas e medidas alternativas na implementação da prestação de serviços à comunidade nas varas criminais.

- Rede/avaliação de políticas públicas: conhecimento/articulação da rede socioassistencial; fiscalização de instituições de acolhimento e de execução de medidas socioeducativas; participação em comissões, fóruns, conselhos, grupos de estudos, no âmbito da esfera pública e privada.

- Recursos humanos: gerenciar convênios de saúde; avaliação da saúde ocupacional, acompanhamento a funcionários/as e magistrados/as; acompanhamento social aos/às ministros/as (Supremo); participação em programas de treinamento de servidores/as e magistrados/as; participação em campanhas envolvendo a saúde do/a trabalhador/a; perícia social em processos administrativos envolvendo saúde do/a trabalhador/a ou de seu/sua familiar.

- Assessoria institucional: assessoramento à direção do fórum/apoio organizacional/assessorar Alta Administração, no marco das competências de assistentes sociais.

- Planejamento e organização do serviço social: planejamento, execução e avaliação de projetos inerentes ao serviço social; sistematização do conhecimento social, político e cultural dos diversos segmentos geracionais atendidos no espaço do Judiciário e dos dados gerados pelos sistemas de informação adotados no Judiciário; participação/organização de eventos sobre o serviço social; desenvolver e assessorar pesquisas, projetos, programas e atividades relacionadas à prática profissional dos/as assistentes sociais, no âmbito do Poder Judiciário, objetivando seus aperfeiçoamentos técnicos, a produção de conhecimentos e a implementação de ações que forneçam a garantia e aplicação de direitos para os/as usuários/as dentro das respectivas áreas de atuação; supervisão de estagiários/as de serviço social; manter os registros e documentação atinentes ao serviço social; atuação na prevenção de situações sociais atinentes a crianças, adolescentes, idosos/as, mulheres e apenados/as.

O assistente social no campo sociojurídico é constantemente solicitado a dar a sua opinião técnica, sobre os processos nos quais a vida da população está em questão. Assim, exige que o profissional analise com uma visão crítica e de totalidade a realidade social na qual estão inseridas as pessoas que recorrem à justiça com demandas próprias da fragmentação das expressões da questão social, as quais aparecem para a profissão como resolução de conflitos.

Os profissionais não devem culpabilizar e nem criminalizar, essas práticas tendem a violar os direitos da população, mas devem contribuir para revelar nos processos judiciais as expressões da questão social que as permeiam, facilitando e assegurando o acesso dos direitos por meio da justiça.

#### **4.2 Atuação do Assistente Social com as crianças e adolescentes institucionalizados: possibilidades ao trabalho profissional no Programa Apadrinhamento Afetivo no TJ/PB – Comarca Esperança**

O objeto do presente estudo gira em torno especialmente da experiência em campo de estágio. O estágio obrigatório do curso de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) foi realizado no Tribunal de Justiça da Paraíba Comarca de Esperança (Fórum Dr. Samuel Duarte), que se localiza na rua Joaquim Virgolino Silva, nº 800, bairro Centro, no município de Esperança – Paraíba. A Comarca da 2ª Entrância abrange os municípios de Esperança, Areal, Montadas e São Sebastião de Lagoa de Roça.

O Fórum Doutor Samuel Duarte é um órgão público Estadual onde funcionam os órgãos do Poder Judiciário do Tribunal de Justiça da Paraíba. Sua estrutura física se divide em quatro setores: 1ª Vara Mista, 2ª Vara Mista, Diretoria e Central de Mandato e Distribuição. A 2ª vara mista, na qual está sendo exercido o referido estágio, conta com os serviços de 24 profissionais de diversas áreas. Sendo seu quadro de funcionários a maioria estatutários do Tribunal de Justiça da Paraíba e 7 profissionais cedidos pela Prefeitura Municipal de Esperança, entre os cedidos estão a assistente social e a psicóloga da instituição.

O município de Esperança está situado na microrregião do Brejo Paraibano, sua base econômica gira em torno do setor industrial, comercial e serviços, além da produção de alimentos e criação de animais. Atualmente tem uma área territorial de 157,851 km<sup>2</sup> e uma população estimada em 33.386 habitantes, segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE<sup>14</sup>. Atualmente o município de Esperança é composto pelos distritos de Massabielle, São Miguel e Pintado. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM é cerca de 0,623 de acordo com o censo de 2010 do IBGE. O PIB per capita (2019) R\$ 13.352,01; o salário médio mensal dos trabalhadores formais (2020) é de 1,5 salários mínimos; o pessoal ocupado (2020) são 4.882 habitantes, assim são 14,7% da população. De acordo com o mapa da pobreza e desigualdade (2003), o índice de Gini<sup>15</sup> é de 0,41.

A Casa de Acolhimento Irmã Luciana, alvo do Programa de Apadrinhamento, até o mês de julho de 2022, acolhia provisoriamente 20 crianças e adolescentes do sexo masculino e feminino, com idade entre 0 e 18 anos incompletos.

O Programa de Apadrinhamento na Comarca de Esperança, foi implementado pela Portaria N. 01/2020, de 11 de março de 2020, pela Dra. Iêda Maria Dantas, Juíza de Direito em Substituição na 2ª Vara Mista da Comarca de Esperança – PB. Foi instituído o “Núcleo de Apadrinhamento Sorriso Infato Juvenil (NAPSI)”, na Unidade de Esperança – PB, sendo subordinado administrativamente ao juízo da 2ª Vara Mista da Comarca, ficando estabelecidas as modalidades de apadrinhamento financeiro, material, social e afetivo, neste último caso o programa é destinado apenas a crianças e adolescentes com idade acima de 08 anos.

A equipe do programa é composta por representantes do Núcleo de Apadrinhamento Sorriso Infantojuvenil - NAPSI (técnicas judiciárias lotadas na 2ª Vara Mista da Comarca); da Equipe Interdisciplinar da Comarca de Esperança -PB (psicóloga e assistente social) e as

---

<sup>14</sup> Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pb/esperanca.html>.

Acesso em 30 de novembro de 2022 às 19h55min.

<sup>15</sup> Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/esperanca/pesquisa/36/30246>.

Acesso em: 30 de novembro de 2022 às 19h50min.

estagiárias de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba; da Rede de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente (CRAS, CREAS, CAPS e Conselho Tutelar) e da Casa de Acolhimento (Coordenador da Casa, Assistente Social, Pedagoga e Psicóloga).

As crianças institucionalizadas ou disponíveis para adoção, em sua maioria são vindas de famílias pobres, às quais o Estado não assegurou proteção social. Entre os motivos de retirada das suas famílias de origem estão: falta de moradia, alimentação e desemprego dos pais; violência doméstica e familiar fruto de usos de drogas, bebidas alcoólicas e distúrbios psicológicos, entre outros. Em muitas destas situações consideram-se apenas a aparência imediata da situação e realizam julgamentos, sem analisar criticamente a realidade social que as perpassa e as engendra.

Nesse sentido, o Assistente Social, enquanto profissional que atua nas diversas expressões da questão social e pautado por um Código de Ética que preza pela perspectiva de totalidade ao se fazer uma análise da realidade social, é essencial no trabalho desenvolvido em instituições de acolhimento, pois com sua formação teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política, pode possibilitar a realização de um trabalho junto às crianças, aos adolescentes e suas famílias, no sentido de reduzir o tempo de permanência na instituição e evitar o rompimento de laços afetivos. Em casos em que o rompimento já ocorreu, o profissional pode possibilitar e fazer a mediação de novos laços, efetivando o direito à convivência familiar e comunitária.

Com a chegada da criança ou adolescente no abrigo, tem sido requisitado ao Assistente Social, dentre as demais demandas, a formar vínculos de confiança com os usuários de tal serviço – neste caso, as crianças e adolescentes vinculadas ao Programa de Apadrinhamento Afetivo –, procurando tomar conhecimento da realidade social, contextualizando as variadas determinações sociais que os levou até a instituição.

Desse modo, a função do Assistente Social tem se mostrado fundamental desde o momento da chegada da criança ou adolescente na instituição, permitindo ao profissional, conforme o que preconiza as suas atribuições e competências profissionais, na sua relação com os usuários dos serviços para prestação de atendimento com qualidade, acolhê-los e orientá-los sobre as normas da instituição, explicando seu funcionamento, apresentando-lhes os demais trabalhadores e equipe multiprofissional do Programa, auxiliar na explicação das atribuições de cada profissional, ressaltando que todos estão trabalhando interdisciplinarmente para o seu bem-estar. Ainda nessa relação direta com o usuário, o profissional deve realizar uma escuta, procurando saber o motivo de ter sido abrigado, informações sobre as questões de ordem socioeconômica da família, através da utilização de instrumentos e técnicas como o atendimento individualizado, a observação com as crianças e adolescentes e com suas respectivas famílias, as dinâmicas de grupo, e a articulação com a rede de serviços que os acompanham, almejando, entre outros fatores, captar possibilidades ou não da criança e ou adolescente retornar para sua família de origem.

O trabalho do assistente social nas instituições de acolhimento visa o resgate do convívio familiar e comunitário das crianças ou adolescentes acolhidos. Orienta também as famílias, além de poder articular encaminhamentos destas aos demais serviços e políticas sociais setoriais. O profissional deve, junto à equipe interdisciplinar, procurar alternativas e meios para que o tempo de abrigo seja o menor possível, e que as crianças ou adolescentes possam conviver em família natural ou substituta na perspectiva da proteção integral e do direito à convivência familiar e comunitária.

Assim, a proposta do Programa de Apadrinhamento Afetivo é desenvolver um trabalho articulado em rede, por isso é importante que se tenha compreensão de quem são os sujeitos sociais incluídos no processo. Devem ser definidos os objetivos das ações, a comunicação objetiva e um planejamento do que deve ser feito.

É imprescindível alinhar os candidatos a padrinhos e madrinhas, e a equipe técnica do referido programa: a equipe executora, a equipe da entidade de acolhimento e as equipes da rede de proteção, entre eles, cuidadores, educadores, técnicos e gestão da entidade. Devem assumir a posição de parceiros, a equipe do Sistema de Justiça, Secretarias Municipais de Assistência Social e Conselheiros Tutelares. Estes devem zelar pelo direito preconizado no art. 4º do Estatuto da Criança e Adolescente, quanto à convivência familiar e comunitária.

De acordo com o Guia do Instituto Fazendo História (2017), para a implementação do Apadrinhamento Afetivo, deve ser definida a equipe gestora, composta por técnicos da Vara da Infância e Juventude e dos profissionais da instituição de acolhimento. Também podem fazer parte, organizações de Proteção Social Especial, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Sistema de Justiça, CREAS, CRAS, UBS, Escolas, faculdades, universidades, ONGs, entre tantos outros. Os profissionais envolvidos devem compreender a complexidade da proposta de Apadrinhamento Afetivo, sua importância e comprometimento com a sua implantação.

O envolvimento da rede de proteção é de suma importância para a qualidade e bom andamento do Programa, estabelecendo em conjunto o cronograma das ações a serem executadas. É importante que antes de iniciar o projeto, seja discutido com os sujeitos envolvidos o referido tema, ouvindo as sugestões e dúvidas que venham a surgir, o que envolve, evidentemente, diversas competências profissionais do Assistente Social, seja de investigação da realidade social, a capacidade de planejar e executar o programa e continuamente avaliar seus impactos sociais.

Nesse sentido, as atividades mais comuns nos processos coletivos de trabalho para a implantação do Apadrinhamento Afetivo exercidas pelos Assistentes Sociais, no âmbito até então observado são:

- Realizar o ciclo de qualificação;
- Realizar entrevistas individual e familiar com os candidatos;
- Realizar a preparação das crianças e adolescentes participantes do projeto;
- Promover a aproximação entre crianças e adolescentes e candidatos a padrinhos e madrinhas (encontros lúdicos);
- Conduzir o processo de pareamento;
- Realizar a 1ª reunião no serviço de acolhimento pelo padrinho e madrinha;
- Realizar o acompanhamento dos padrinhos e madrinhas;
- Realizar o acompanhamento das crianças participantes e não participantes;
- Elaborar relatórios do projeto e, quando necessário, o cadastramento de padrinhos e madrinhas na VIJ;
- Avaliação contínua das estratégias e avaliação de resultados;
- Administração dos recursos financeiros e materiais para a execução do Programa;
- Desenvolver instrumentais técnicos que possibilitem o conhecimento da realidade;
- Promover a articulação com a rede e o Conselho de Direitos das Crianças e Adolescentes;
- Mobilizar a sociedade para conhecimento do Programa.

Além de preparação para os padrinhos/madrinhas e crianças e adolescentes envolvidos no projeto, é indispensável também uma preparação para a equipe técnica da Vara da Infância e Juventude e para a equipe técnica dos serviços de acolhimento. O papel desenvolvido pelos técnicos da Vara da Infância e Juventude é voltado para seleção das crianças e adolescentes e acompanhamento da formação de vínculos entre os padrinhos/madrinhas e seus respectivos afilhados, como também fornecem relatórios técnicos de acompanhamento e visitas às instituições de acolhimento e nas residências dos pretendentes. Estes profissionais sempre que

possível estarão em comunicação com os voluntários, estabelecendo estratégias de atendimento para os/as afilhados (as) e padrinhos/madrinhas. A atuação do assistente social na formação das crianças e adolescentes e padrinhos/madrinhas no Programa de Apadrinhamento Afetivo, avança a ação profissional, exigindo que o profissional se articule entre diversas faixas etárias, exigindo, assim, que busquem constantemente uma maior capacitação técnica.

Sendo assim, para o desenvolvimento do projeto e articulação do trabalho em rede, é necessário que os profissionais envolvidos compreendam o que é apadrinhamento afetivo, contribuam com a construção e as etapas da definição da metodologia adotada no desenvolvimento do projeto, conscientizem-se sobre a importância do apadrinhamento afetivo para as crianças e adolescentes institucionalizados, estejam cientes de suas funções e qualifiquem-se para exercê-las.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve por finalidade discutir sobre o Programa de Apadrinhamento Afetivo e compreender o trabalho exercido pelo assistente social atuante no sociojurido neste tipo de programa. As demandas para o Serviço Social requerem ser ponderadas e explanadas, pois sua atuação com as crianças e adolescentes acolhidos requisita que o profissional busque constantemente aprendizados, objetivando o aperfeiçoamento crítico de sua ação profissional, diante dos constantes novos obstáculos que exigem do assistente social capacitação para desempenhar sua intervenção profissional.

Portanto, o apadrinhamento afetivo constitui uma das alternativas para garantia de direitos fundamentais, que envolve a sociedade através da sua sensibilização para com este público. O projeto, por outro lado, no que engloba e articula o Estado, sociedade civil e família, para que as crianças e adolescentes possam ter diminuído os impactos acarretados pelo abrigo, acaba também, contraditoriamente, por reforçar o caráter familista das políticas sociais brasileiras, transferindo a responsabilidade do Estado em promover bem-estar social para as famílias.

É importante ressaltar que se deve romper com a visão idealizada de que a família é um espaço isento de contradições e conflitos, pois, nem todas as famílias oferecem proteção e cuidado, estas estão perpassadas por complexas relações sociais em seu interior. Crianças e adolescentes podem vir a ser vítimas de violências e negligências dentro do seio familiar e também por parte do Estado, que muitas vezes viola os direitos não oferecendo recursos por meio das políticas públicas, que contribuam para a proteção integral das crianças e adolescentes. A vida das famílias, sobretudo as mais pobres, são impactadas diretamente com as mudanças no campo político e econômico, refletindo nas suas relações familiares, em que os investimentos nas políticas públicas nas quais estas famílias são beneficiadas, são os primeiros a serem cortados ou reduzidos.

As crianças e adolescentes acolhidos já chegam aos abrigos sobrecarregados de rompimentos de vínculos e violações de direitos, por vezes se tornam fechados e retraídos para constituir novos vínculos. Devido a quantidade de crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente em diversos abrigos pelo país, o atendimento individual e afetivo não são proporcionados, os vínculos com os profissionais se tornam frágeis, necessitando, assim, da construção de vínculos sólidos que lhes sirvam de referência.

O apadrinhamento pode vir a se constituir como uma medida paliativa e provisória, porém, com a execução do projeto pode-se vislumbrar crianças e adolescentes com amor-próprio e mais convictas quanto a relacionamentos afetivos e sociais, e refletidos de seus direitos, pois este tende a promover uma maior convivência familiar e comunitária. Assim sendo, é importante a divulgação e implementação, pois estes projetos oferecem oportunidades

para crianças e adolescentes institucionalizados desfrutarem de uma vida social externa dos padrões em que foram abrigados.

O trabalho buscou divulgar e instigar a sociedade que o Programa de Apadrinhamento é de suma importância para que os direitos das crianças e adolescentes quanto à convivência familiar e comunitária sejam efetivados. Tendo em vista que a maioria das pessoas não tem conhecimento da existência do programa, é um tema com pouca produção científica e os profissionais que irão atuar não tem conhecimento mais aprofundado sobre as possibilidades de sua atuação. Assim, as oportunidades são criadas para que as crianças com menor probabilidade de reinserção em sua família natural ou de colocação em família substituta, venham a participar do programa e efetivar seus direitos.

## REFERÊNCIAS

ACONCHEGO – GRUPO DE APOIO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa de Formação para os Núcleos de preparação para Adoção e Apadrinhamento Afetivo**. Brasília: SDH/PR, 2015. Disponível em: <<http://www.aconchegodf.org.br/wp-content/uploads/2019/07/Livro-Programa-de-Forma%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 29 nov. 2022.

ARIÉS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. 2.ed. Tradução de Dora Flaksman. Rio de Janeiro: LTC Editora, 1981.

BEHR, Raquel Bergmann. As Relações do Assistente Social em Equipes Interprofissionais: o Serviço Social no Espaço Sociojurídico. **Humanidades em Perspectivas**, v. 3, n. 2, 2018.

BRASIL. **Lei n. 8.662, de 07 de junho de 1993**. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18662.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18662.htm)>. Acesso em: 18 nov. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição Federal**. Texto compilado até a Emenda Constitucional nº 91 de 18/02/2016. Brasil, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 26 nov. 2022.

BRASIL. **Tribunal de Justiça da Paraíba**. Cartilha digital do Programa “Meu Padrinho Legal”. Campina Grande, PB, 2019. Disponível em: <<https://cesrei.edu.br/site/wp-content/uploads/2021/08/Cartilha-Meu-Padrinho-Legal.pdf>>. Acesso em: 05 outubro 2022.

BORGIANNI, Elisabete. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. **Serviço Social & Sociedade**, p. 407-442, 2013.

CAMPOS, Marta Silva; TEIXEIRA, Solange Maria. Gênero, família e proteção social: as desigualdades fomentadas pela política social. **Revista Katálysis**, v. 13, p. 20-28, 2010.

CARVALHO, Inaiá Maria Moreira de; ALMEIDA, Paulo Henrique de. Família e proteção social. **São Paulo em perspectiva**, v. 17, p. 109-122, 2003.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **De menor a cidadão**. Brasília: CBIA, 1992. p. 11- 40.

CELESTINO, Júlio César Martins. Breves notas acerca do instituto jurídico do apadrinhamento de crianças e adolescentes. **THEMIS: Revista da Esmec**, v. 16, n. 2, p. 91-115, 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **CNA – Cadastro Nacional de Adoção**.

Disponível em: < <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=cursel&select=clearall> >. Acesso em: 07 novembro 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Apadrinhamento afetivo proporciona**

**convivência familiar a crianças do DF**. Luiza de Carvalho Fariello. 18 de junho de 2015.

Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/apadrinhamento-afetivo-proporciona-convivencia-familiar-para-criancas-do-df/>>. Acesso em: 20 novembro 2022.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **De menor a cidadão**: Notas para uma história do novo direito da infância e da juventude no Brasil. CBIA, Brasília, 1992.

DA CUNHA, Aline Cristina Vieira. Filhos do abandono: Uma Análise Social de Crianças e adolescentes institucionalizados. In: **Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais 2019**. 2019.

DA SILVA, Letícia Fonseca; JANCZURA, Rosane. Capítulo 6 O Serviço Social no Poder Judiciário Brasileiro: Trajetória Histórica e Normativa. **A formação profissional em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Maria**, p. 97, 2018.

DRAIBE, Sonia Miriam. **As Políticas Sociais Brasileiras**: diagnósticos e perspectivas para a década de 90. Brasília: IPEA/IPLAN, 1990.

ESPING-ANDERSEN, G. **The Three Worlds of Welfare Capitalism**. Cambridge: Polity Press. 1990.

FÁVERO, Eunice. Serviço Social no sociojurídico: requisições conservadoras e resistências na defesa de direitos. **Serviço Social & Sociedade**, p. 51-74, 2018.

FÁVERO, Eunice Terezinha. **Serviço Social, práticas judiciárias, poder** – implantação e implementação do Serviço Social no Juizado de Menores de São Paulo. São Paulo; Veras, 1999.

FÁVERO, Eunice. Serviço Social no sociojurídico: requisições conservadoras e resistências na defesa de direitos. **Serviço Social & Sociedade**, p. 51-74, 2018.

FÁVERO, Eunice Terezinha. **O Serviço Social no Sistema Sociojurídico**: Reflexões sobre fundamentos da ação profissional no espaço ocupacional sociojurídico, na direção da efetivação de direitos. Apresentação na Plenária do Simpósio Mineiro de Assistentes sociais-CRESS- 6ª. Região. MG, data de 18/05/2007.

FÁVERO, Eunice Terezinha; MELÃO, Magda Jorge Ribeiro; JORGE, Maria Rachel Tolosa. **O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário**: construindo saberes, conquistando direitos. São Paulo: Cortez, 2005.



FUCHS, Andréa Márcia S. Lohmeyer; GARCIA, Nicole Lazzari. **Acolhimento institucional e Apadrinhamento Afetivo**: execução do projeto de intervenção no estágio em Serviço Social. III Seminário Nacional Serviço Social, Trabalho e Política Social. Florianópolis – 13 e 14 de novembro de 2019. Disponível em:

<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/202593>. Acesso: 13 nov. 2022.

GETASSI, Thaiz. **Atuação do assistente social em programas de abrigo**: desafios e perspectivas da intervenção profissional junto a crianças e adolescentes institucionalizados. Orientadora: Dra. Maria Manoela Valença. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/119139>>. Acesso em: 05 outubro 2022.

GUERREIRO, Déborah Cristina Delgado. **A prática do apadrinhamento afetivo e sua efetividade na promoção da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente**. Orientadora: Dra. Josiane Rose Petry Veronese. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/187983>>. Acesso em: 05 outubro 2022.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na contemporaneidade**: dimensões históricas, teóricas e ético-políticas. Debate CRESS. Fortaleza, n.º. 6, 1997.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. O trabalho do assistente social frente às mudanças do padrão de acumulação e de regulação social. In: **Capacitação em Serviço Social e políticas sociais — Crise contemporânea, questão social e Serviço Social**. Brasília: CFESS/ABEPSS/CEAD/UnB, módulo 1, 1999.

INSTITUTO FAZENDO HISTÓRIA. **Apadrinhamento Afetivo**: guia de implementação e gestão. Dra. Dora Martins Juíza de Segundo Grau do Tribunal de Justiça de São Paulo, agosto 2017. Disponível em: <

[https://static1.squarespace.com/static/56b10ce8746fb97c2d267b79/t/59ca3630f7e0ab63a2a35c43/1506424421295/Apadrinhamento+guia\\_web.pdf](https://static1.squarespace.com/static/56b10ce8746fb97c2d267b79/t/59ca3630f7e0ab63a2a35c43/1506424421295/Apadrinhamento+guia_web.pdf) />. Acesso em: 29 nov. 2022.

LAURELL, Asa Cristina. **Avançando em direção ao passado. In: Estado e Políticas Sociais no Neoliberalismo**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2002. p. 151-178.

LIMA, Marisa Elenice Silva; DE OLIVEIRA DUARTE, Sílvia Cristina; SILVEIRA, Jaqueline Santana. A atuação profissional do assistente social na formação das crianças e adolescentes para o Programa de Apadrinhamento Afetivo Conta Comigo. In: **Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais 2019**. 2019.

LINHARES, Juliana Magalhães. História social da infância. **Sobral: Inta**, 2016.

MELO, Manuely Batista. Apadrinhamento afetivo: reflexos de uma garantia do direito fundamental à convivência familiar. 2019.

MIOTO, Regina C. T. Perícia Social: proposta de um percurso operativo. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 67, p. 145-158, set. 2001.

MIOTO, Regina Célia. Considerações sobre o trabalho social com famílias: proposta para discussão. Seminário Nacional: Trabalho Social com Famílias na Política de Assistência Social. MDS/SNAS, Brasília, DF, 2014.

MIOTO, Regina Célia Tamasso; DAL PRÁ, Keli Regina. **Serviços sociais e responsabilização da família**: contradições da política social brasileira. Familismo, direitos e cidadania: contradições da política social. São Paulo: Cortez, p. 147-178, 2015.

MIOTO, Regina Célia Tamasso; DAL PRÁ, Keli Regina. Serviços sociais e responsabilização da família: contradições da política social brasileira. **Familismo, direitos e cidadania**: contradições da política social. São Paulo: Cortez, p. 147-178, 2015.

MORAES, Patricia Maccarini et al. Familismo e política social: aproximações com as bases da formação sócio-histórica brasileira. **Revista de Políticas Públicas**, v. 24, n. 2, p. 802-818, 2020.

MOSER, Liliane; MULINARI, Bruna Aparecida Pavoski. **Proteção social e Família**: o caráter familista da política social no Brasil. 2017.

NOGUEIRA, Ione da Silva Cunha. A evolução das políticas de atendimento à infância no Brasil: entre concessões e o reconhecimento de direitos. **Revista de Estudos Aplicados em Educação**, v. 1, n. 2, 2016.

ROCHA, Enid (Coord.). **O direito à convivência familiar e comunitária**: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil. 2004. Brasília: IPEA/CONANDA, 2004.

SANCHES, Helen Crystine Corrêa. VERONESE, Josiane Rose Petry. A Proteção Integral e o Direito Fundamental de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar. In VERONESE, Josiane Rose Petry (org.). **Direito da Criança e do Adolescente**: Novo Curso - Novos Temas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. p.144.

SANTOS, Thais Schaly. **Apadrinhamento afetivo**: um instrumento para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária. Orientadora: Maria Regina Fay de Azambuja. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020. Disponível em: <[https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2020/08/thais\\_santos.pdf](https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2020/08/thais_santos.pdf)>. Acesso em: 05 outubro 2022.

SARACENO, Chiara. The Ambivalent Familism of the Italian Welfare State. In: **Social Politics**. Illinois: University of Illinois, Spring, 1994, p.60-82.

SILVA, Carla; LOPES, Roseli. Adolescência e Juventude: entre conceitos e políticas públicas. **Cadernos de Terapia Ocupacional**, São Carlos, v. 17, n. 2, p. 87-106, jul./dez. 2009.

SOARES, Gabrielly Aparecida de Araújo. O avanço do neoconservadorismo e a concepção do papel social da mulher no Brasil contemporâneo: uma breve análise dos significados das declarações e decisões políticas do governo Bolsonaro e de sua ministra Damares Alves. In: **Anais do 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais 2019**. 2019.

SOARES, Laura Tavares. **Os custos sociais do ajuste neoliberal na América Latina**. 2. Ed. São Paulo: Cortez, 2002 (Coleção Questões da Nossa Época, v.78).

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Atuação de assistentes sociais no sociojurídico: subsídios para reflexão**. Brasília: CFESS, 2014.

SOUZA, Paola Igreja Américo de. **O apadrinhamento afetivo como escape para a institucionalização prolongada**. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade do Sul de Santa Catarina, Araranguá, Santa Catarina, 2020.

SOUSA, Karollyne Kerol. **Expectativas e frustrações no processo de apadrinhamento de crianças em situação de acolhimento institucional**. 2010. Tese (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, Minas Gerais, 2010.

ORENGO, Letícia et al. Apadrinhamento Afetivo: uma oportunidade de construção de novos vínculos. **Publicação CEAPIA**, n. 26, p. 99-109, 2017.

TEIXEIRA, Elyz Marina Granemann; MARCOMIM, Ivana. **Apadrinhamento afetivo: os possíveis efeitos nas vidas das crianças acolhidas institucionalmente**, 2019. Disponível em: <  
<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/10913/1/ELYS%20FINAL%20%20%282%29%5b1319%5d1.pdf>>. Acesso em: 29 nov. 2022.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por ter me sustentado durante um ano tão difícil, entre atribulações para minha família.

Toda a minha gratidão devo a minha avó paterna Ana do Socorro, por ter sido meu alicerce e porto seguro, pai e mãe, durante toda minha jornada, sem o seu cuidado, apoio, compreensão e incentivo hoje não seria quem sou.

A minha mãe Raquel, pelos incentivos e puxões de orelhas para concluir a graduação, mesmo achando que o curso não era o meu perfil. A minha irmã Marcella Emanuely por estar sempre ao meu lado.

Estendo a minha gratidão a minha avó materna Maria Severina, a qual cuidou de mim na infância, enquanto meus pais trabalhavam.

As minhas amigas que a UEPB me presenteou, onde criamos laços sólidos: Emmanuely Lídia, Celiane e Edilânia, foram apoio e incentivo uma para outra na persistência e luta. Em especial à Emmanuely, minha dupla de estágio, que se tornou uma companheira e confidente, uma amparando a outra.

Aos professores do Curso de Serviço Social da UEPB, que passaram pela minha trajetória acadêmica nestes 4 anos, pela persistência durante a pandemia do Covid-19 em meio a falta de conhecimento no domínio das tecnologias da informação. A minha orientadora Prof.<sup>a</sup> Paloma Rávylla de Miranda Lima, pelo suporte dado durante a supervisão de estágio supervisionado e orientação de TCC, agradeço seu apoio, empenho e dedicação.

A minha supervisora de campo de estágio Gerlene, pelo acolhimento e dedicação com que nos recebeu na Comarca de Esperança, nos oportunizando explorar o campo de atuação profissional, o qual tanto me interessei ao decorrer do curso.

A minha Maria do Socorro (*in memoriam*), embora fisicamente ausente, sentia sua presença ao meu lado, dando-me força, foi uma grande perda neste ano de conclusão de curso.

Aos meus amigos e colegas de trabalho que direta ou indiretamente me apoiaram, compreenderam e incentivaram.